



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRENCIAMENTO

001/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Anchieta – Anchieta/ES

OBJETO

Credenciamento de Agências de Turismo/Viagens ou Companhias Aéreas para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 600.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1 ANO – DE 15/05/2025 A 14/05/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2 ANOS – DE 15/05/2025 A 14/05/2027





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	12





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº1350/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Anchieta, por meio do Agente de Contratações nomeado pela portaria 38/2024, sediado(a) Rua Nancy Ramos Rosa, 95, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de Agências de Turismo/Viagens ou Companhias Aéreas para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso III, da Lei 14.133/21.

1.3. **O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam às condições de habilitação previstas neste edital e apresentem, no momento da solicitação de credenciamento, a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado assegurar a veracidade e a atualização de todas as informações e documentos apresentados à Administração Pública para fins de credenciamento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que afete sua habilitação, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. **peçoas jurídicas reunidas em consórcio:**

2.5.5.1. *Embora a participação em consórcios seja permitida nos procedimentos licitatórios conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, neste credenciamento a Administração opta por vedar a participação de peçoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza do serviço a ser prestado — agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas — que exige atuação individualizada, ágil e com responsabilidade direta e exclusiva de cada credenciado. Tal medida visa assegurar maior controle, rastreabilidade e eficiência na execução dos serviços, além de facilitar a interlocução e o cumprimento das obrigações contratuais.*

2.5.6. **Microempreendedores Individuais – MEI:**

2.5.6.1. *A prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme exigências deste Edital de Credenciamento e seu Termo de Referência, demanda estrutura operacional mínima, disponibilidade contínua, experiência comprovada e atendimento especializado, inclusive em situações emergenciais e fora do horário comercial. Tais características são incompatíveis com as limitações legais e operacionais impostas ao MEI, como o limite anual de faturamento, a vedação à prestação de determinados tipos de serviços de intermediação, bem como a restrição de contratação de mais de um empregado. A vedação visa garantir a eficiência, a segurança jurídica e a regularidade na prestação dos serviços à Administração Pública.*

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail institucional indicado neste edital, o Requerimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Participação (ANEXO I), manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços. O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações da empresa proponente:

- 3.1.1. Razão social;
 - 3.1.2. Número do CNPJ;
 - 3.1.3. Endereço completo da sede;
 - 3.1.4. Nome completo do representante legal;
 - 3.1.5. CPF do representante legal;
 - 3.1.6. Telefone de contato;
 - 3.1.7. E-mail institucional da empresa para comunicações oficiais;
 - 3.1.8. Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e do Termo de Referência;
 - 3.1.9. Declaração de que não está enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI);
 - 3.1.10. Declaração de veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.
 - 3.1.11. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas;
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. **No Requerimento de Participação (Anexo I)**, o interessado deverá apresentar, ainda, declaração expressa, assinada por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:
- 3.5.1. Declara estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, reconhecendo que o valor da contraprestação compreenderá a integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, além de declarar que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.5.3. Declara que não possui empregados submetidos a condições degradantes ou análogas à de trabalho forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. Declara que cumpre as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada, ou por cópia simples, digitalizados ou originais enviados eletronicamente;

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados eletronicamente através do e-mail licitacao@camaraanchieta.es.gov.br.

4.6. A Câmara Municipal de Anchieta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada **diretamente pela Administração**, com base na análise dos documentos exigidos neste edital, conforme disposto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.10. A verificação pelo Agente de Contratações ou Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail licitacao@camaraanchieta.es.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraanchieta.es.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail licitacao@camaraanchieta.es.gov.br*.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anchieta e, caso possível, no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer um dos credenciados, conforme a necessidade da demanda, para assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado a qualquer tempo durante o prazo de vigência do credenciamento, observando o princípio da vinculação à proposta mais vantajosa apresentada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, contado a partir da convocação formal pela Administração, será de **03 (três) dias úteis**.
- 9.4. O prazo referido no item 9.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e fundamentada do credenciado, apresentada antes do término do prazo inicial e desde que aceita pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à formalização contratual, a Administração deverá realizar a **verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação** do credenciado, por meio de consultas diretas aos sistemas oficiais (Receita Federal, FGTS, CNDT, etc.), com base nos documentos apresentados.
- 9.6. O credenciamento não gera, por si só, qualquer direito à contratação, tampouco obriga a Administração à formalização de contrato com todos os credenciados. As contratações ocorrerão de forma pontual e direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de nota de empenho ou autorização de fornecimento, conforme a necessidade da Câmara Municipal.
- 9.7. Cada execução de serviço será considerada uma contratação autônoma, cujo vínculo jurídico cessará automaticamente após a conclusão e quitação da respectiva prestação de serviço, mantendo-se, no entanto, o credenciado apto a novas contratações enquanto vigente seu credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8. Eventuais alterações nas condições do credenciamento ou da prestação do serviço poderão ser propostas pela Administração e deverão ser aceitas formalmente pelo credenciado, sob pena de descredenciamento.

9.9. É vedada a subcontratação ou repasse a terceiros do objeto da prestação de serviço, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que comprovada a manutenção das condições de habilitação e da qualidade exigida no credenciamento.

9.10. A data limite para pedido de impugnação e esclarecimento será no dia 12 de maio de 2025 às 23:59h.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A ordem de contratação entre os credenciados será definida com base no critério do menor preço global, conforme cotação realizada previamente pela Administração, a cada nova demanda, observando-se a economicidade, a viabilidade técnica e o atendimento aos requisitos específicos do serviço.

10.2. Para cada solicitação de aquisição de passagens, a Gerência de Contratações da Câmara Municipal de Anchieta realizará cotação eletrônica entre todos os credenciados, por meio do envio de e-mail institucional, a partir do endereço: compras@camaraanchieta.es.gov.br, contendo os dados da demanda e prazos para resposta.

10.3. Será considerada vencedora da cotação a empresa credenciada que apresentar o menor preço global, incluindo tarifas, taxas de agenciamento e demais custos operacionais.

10.4. Em caso de empate entre propostas, será adotado o critério de desempate cronológico, considerando-se a cotação recebida em primeiro lugar.

10.5. O não envio de cotação no prazo estabelecido será interpretado como desistência do credenciado naquela demanda específica, sem prejuízo de participação em futuras cotações.

10.6. A ordem de contratação poderá ser desconsiderada, ainda que apresentada a menor cotação, quando constatado descumprimento de requisitos previstos no edital ou no Termo de Referência ou de empresa descredenciada.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 ano, a contar de 07/05/2025 com o credenciamento válido até 06/05/2027.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraanchieta.es.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

13.5.2. ANEXO II – DADOS PARA CONTATO

13.5.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Anchieta, 05 de maio de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Renan de Oliveira Delfino
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Anchieta

Ao Agente de Contratações

Assunto: Requerimento de Participação – Credenciamento de Agência de Turismo para Emissão de Passagens Aéreas

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, telefone de contato **[número]** e e-mail institucional **[e-mail]**, venho requerer a participação no procedimento de **credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo**, conforme Edital de Credenciamento nº **[_____/2025]**, visando à prestação de serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

Declaro, para os devidos fins legais:

1. Que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
2. Que o valor da contraprestação a ser ofertado compreenderá a integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e em termos de ajustamento de conduta vigentes à época da contratação;
3. Que a empresa **cumprе plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;**
4. Que a empresa **não está enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI)**, em conformidade com a vedação expressa no edital;
5. Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de **aprendiz a partir de 14 anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
6. Que **não possui empregados submetidos a condições degradantes ou análogas à de trabalho forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Que **cumprе as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme legislação aplicável;
8. Que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei, e que me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Anchieta/ES, ____ de _____ de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome completo do representante legal

ANEXO II – DADOS DE CONTATO DA EMPRESA

A empresa interessada em participar do credenciamento deverá preencher, de forma clara e completa, os campos abaixo com suas informações cadastrais, jurídicas e operacionais. Estes dados serão utilizados para fins de comunicação oficial, controle administrativo e verificação de conformidade com os requisitos do credenciamento.

O preenchimento correto e atualizado é de responsabilidade exclusiva da empresa, sendo imprescindível para validação da solicitação de credenciamento e para eventuais futuras contratações decorrentes deste chamamento público.

Eventuais alterações nos dados informados deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal de Anchieta por meio do e-mail institucional: licitacao@camaraanchieta.es.gov.br, sob pena de descredenciamento em caso de prejuízo à comunicação ou à execução dos serviços.

Dado	Informação
Razão Social	
CNPJ	___ . ___ . ___ / ___ - ___
Endereço Completo	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone de Contato	()
WhatsApp Empresarial	()
E-mail Institucional	
Número de Registro no Cadastur	
Número de Certificação ABAV	

Anchieta/ES, ___ de _____ de 2025.

Nome completo do representante legal



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 360030003000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo dessa contratação é a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal, bem como a marcação e remarcação de assentos, a solicitação de bagagem extra e o reembolso de bilhetes para trechos nacionais, visando o cumprimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Anchieta.

2. DO OBJETIVO

O objetivo da contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas é garantir a mobilidade eficiente e segura dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Anchieta em suas atividades institucionais. Espera-se que, por meio da prestação desses serviços especializados, a Câmara possa otimizar os deslocamentos necessários para a participação em eventos oficiais e demais compromissos relevantes à representação do município.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Anchieta é necessária devido a uma série de fatores que refletem a importância da mobilidade eficiente dos servidores e vereadores nas atividades institucionais. Em um contexto legislativo e administrativo em constante evolução, é fundamental que os agentes públicos possam se deslocar de maneira rápida e segura para cumprir suas atribuições, participar de eventos estratégicos e representar o município em diversas esferas. Diante dessas considerações, a contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas é justificada como uma medida essencial para garantir a eficiência e a eficácia das atividades legislativas e administrativas, refletindo um compromisso sólido com a qualidade na gestão pública e com o interesse da população de Anchieta, bem como garantir o melhor custo-benefício nas aquisições de passagens aéreas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Anchieta está baseada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado, que analisou detalhadamente a necessidade e a viabilidade dessa contratação. O ETP serviu como ferramenta essencial para embasar as decisões tomadas, oferecendo uma visão abrangente das exigências operacionais e das condições do mercado.

Neste estudo, foram contempladas as razões que justificam a contratação, destacando a importância da mobilidade dos servidores e vereadores, a necessidade de otimização dos recursos públicos e a busca por soluções que assegurem conforto e segurança durante os deslocamentos. Além disso, a análise de mercado revelou que a escolha por uma agência de viagens tradicional/companhias aéreas, com experiência comprovada, permitirá à Câmara não apenas acessar tarifas vantajosas, mas também garantir um suporte contínuo e personalizado durante as viagens.

O credenciamento se mostrou a melhor opção para a contratação, tendo em vista que o mercado de passagens aéreas vive em constante variação (mercados fluídos) portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alterações no mesmo dia, inviabilizando a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias/agências de viagens e turismo credenciadas e a contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

Assim, a contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas encontra respaldo em uma fundamentação sólida, alinhada aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Anchieta e às melhores práticas de gestão pública.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Agenciamento de passagens aéreas.	R\$ 600.000,00

5.1. Não existe previsão de quantidades necessárias para a execução do objeto. Logo, os valores unitários e totais serão determinados no momento da cotação perante as CREDENCIADAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento da companhia/agência de viagens e turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do Edital de Chamamento para Credenciamento e será de acordo com a necessidade da CMA;

6.3. Antes de cada aquisição, a CMA realizará cotação com a(s) CREDENCIADA(S) por meio de e-mail institucional e escolherá a tarifa mais vantajosa, considerando a descrição do(s) serviço(s) solicitados, bem como o menor valor global, incluindo os valores das passagens, taxa de agenciamento e demais custos;

6.3.1. O prazo para envio das cotações obedecerá aos seguintes critérios:

a) Cotação padrão: 24 horas;

b) Cotação emergencial: 03 horas;

c) Cotação padrão acima de 10 (dez) pessoas: 48 horas;

d) Cotação emergencial acima de 10 (dez) pessoas: 24 horas.

6.4. A CREDENCIADA deverá enviar via e-mail para diretoria@camaraanchieta.es.gov.br a(s) confirmação da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e as passagens aéreas eletronicamente emitidas;

6.5. O valor final da tarifa será o valor calculado entre o valor da tarifa, mais o valor do serviço de agenciamento, mais qualquer taxa necessária para o pleno cumprimento da passagem no trecho solicitado e enviado pelo sistema utilizado pela CMA, que será considerado como preço proposto pela Agência/Companhia Aérea Credenciada

6.6. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas;

6.7. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, poderá ser permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia;

6.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição da CMA e encaminhada à CREDENCIADA por meio de autorização eletrônica;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.9. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da CMA e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for solicitado;

6.10. As especificações do objeto (quantidade de reservas, trechos, horários de embarque e desembarque, escalas, conexões, classes, bagagem extra, marcação de assento), a critério da CMA, serão definidas no momento da cotação;

6.11. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CMA;

6.12. Os serviços serão prestados de forma remota, 24 horas por dia, ininterruptamente inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.13. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

Pela natureza do serviço contratado, não se aplica ao objeto.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Do Prazo de Entrega:

8.1.1. O prazo estipulado para o fornecimento é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF);

8.1.2. O prazo estipulado para a emissão das reservas seguirá os seguintes critérios, após a aprovação da cotação:

a) Fornecimento padrão: 24 horas;

b) Fornecimento emergencial: 03 horas;

c) Fornecimento padrão acima de 10 (dez) pessoas: 48 horas;

d) Fornecimento emergencial acima de 10 (dez) pessoas: 24 horas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Das Condições Para Entrega:

8.2.1. A entrega deverá ser agendada junto ao fiscal do contrato, que será designado pela presidência da CMA em portaria a ser elaborada após a homologação da contratação;

8.2.2. Os dados do fiscal do contrato (nome, e-mail e telefone) serão informados por e-mail no envio da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (AF).

8.3. Dos Critérios Para Recebimento:

8.3.1. O recebimento será realizado atendidas as exigências deste Termo de Referência, ressaltando-se as do item 6;

8.3.2. Caso haja inconformidade, o fornecedor estará sujeito aos prazos definidos no item 8.1.2, para apresentar correção dos problemas encontrados;

8.3.3. O recebimento definitivo não desobrigará a CREDENCIADA de garantir a perfeita execução dos itens contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa.

Para fins de credenciamento, a empresa interessada também deverá comprovar sua regularidade e aptidão técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Certificado de Cadastro na ABAV** (Associação Brasileira de Agências de Viagens), devidamente atualizado, como forma de demonstrar sua vinculação a entidade representativa do setor, conforme boas práticas de governança e fomento à qualidade dos serviços turísticos;
- **Certificado de Registro no Cadastur**, sistema oficial de cadastro do Ministério do Turismo, instituído pela Portaria MTur nº 312/2013 e regulamentado pela Lei nº 11.771/2008 (Lei do Turismo), obrigatório para o exercício da atividade de agência de viagens, conforme o artigo 21 da referida norma.

A exigência dos documentos acima tem por finalidade assegurar que a empresa esteja regularizada perante os órgãos competentes, possua expertise no segmento de turismo e viagens, e atenda aos requisitos técnicos indispensáveis para a prestação dos serviços com segurança, legalidade e qualidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Das Condições de Pagamento:

10.1.1. O pagamento será realizado CONFORME DEMANDA;

10.1.2. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA, de acordo com o serviço prestado, através de pagamento conforme demanda. O pagamento será realizado a favor da CREDENCIADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal;

10.1.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

10.1.3.1. Em caso de constatação de irregularidades e/ou pendências na documentação prevista no item 10.1.3, a CREDENCIADA deverá regularizá-la e reenviá-la, reiniciando os prazos estabelecidos no item 10.1.2;

10.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

10.1.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

11. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Do Fiscal do Contrato:

11.1.1. A fiscalização do contrato será realizada nos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021:

a) Fiscal Titular:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Nome: Monika Leal Lorencetti Savignon;
- Matrícula: 123301;
- E-mail: monika.savignon@camaraanchieta.es.gov.br

b) Fiscal Suplente:

- Nome: Eliane de Oliveira Jandes;
- Matrícula: 123902;
- E-mail: eliane.jandes@camaraanchieta.es.gov.br

11.2. Das Responsabilidades do Fiscal:

11.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

11.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

11.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

12.1. Das Obrigações:

12.1.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;

12.1.5. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme legislação vigente (LGPD).

12.2. Das Responsabilidades:

12.2.1. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando requisitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2.3. A CMA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública;

16.2.4. Para fins de habilitação, a CREDENCIADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme disposto no item 9 deste Termo de Referência.

16.3. Do Envio da Proposta:

16.3.1. A(s) proposta(s) (cotações) deverão ser encaminhadas pelo e-mail institucional, devendo atender aos prazos e requisitos previstos neste Termo de Referência;

16.3.2. O prazo de validade da proposta (cotação) deverá ser garantido, no mínimo, até às 23h59min. do dia de sua apresentação.

16.4. Do Julgamento:

16.4.1. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **Menor Preço Global** dentre as cotações recebidas das empresas credenciadas, observadas as disposições do item 6;

16.4.2. A classificação das propostas (cotações) será publicizada por e-mail institucional.

16.4. Observações Gerais:

16.4.1. O participante, antes de ofertar propostas (cotações), deverá conhecer em detalhes e concordará com todos os atos previstos no Termo de Referência, **NÃO** podendo alegar desconhecimento das condições;

16.4.2. Sugerimos a leitura minuciosa do Termo de Referência para conhecimento integral das características do objeto, valores, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição do(s) item(ns) no sistema, fica consignado que **PREVALECERÁ**, em todos os casos, a descrição e características previstas no Termo de Referência;

16.4.3. Para fins de informação, o presente objeto caracteriza-se como um serviço comum;

16.4.4. Caso o participante tenha alguma dúvida sobre a contratação ou necessite de alguma informação adicional, deverá entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;

16.4.5. Qualquer informação omissa ou não contemplada neste contexto será devidamente regulada pela Lei nº 14.133/2021. Esta legislação estabelece as diretrizes necessárias para suprir quaisquer lacunas existentes. Portanto, é fundamental considerar suas disposições em casos de omissão.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003300370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dario Eustáquio Dias de Abreu** em 15/04/2025 19:04
Checksum: **5C6765F2F4A9E55ACFD81D40EB6C194DA4E5A4B84C1294CD1A7259D4784ACFC0**

Assinado eletronicamente por **Eliane de Oliveira Jandes** em 15/04/2025 19:05
Checksum: **C31395E67EC339A5EBFD6C8B08464E1B7FF87D21B6657828797334C6EB555121**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360039003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei n° 11.141/2005, e Lei n° 12.365/2012,
de 14 de maio de 2012, e Lei n° 13.709/2018, de 14 de setembro de 2018, do Poder Judiciário do Brasil.